



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

89/94
Aprovado
Em 24-11-94
P. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 90/94

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ES-
COLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação da criança de 0 a 06 anos e de ensino fundamental mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalização e controle da ampliação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos dos serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação no Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta a elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARAGRAFO UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente do Órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

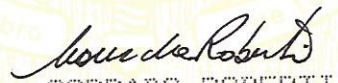
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de outubro de 1994.


CORRADO ROBERTI
PREF. MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Prescreve o artigo 1º da Lei Federal nº 8.913 de 12.07.94 que os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar, serão repassados aos Municípios em parcelas mensais.

Conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal da República, os recursos só deverão ser repassados aos Municípios que tenham seu Conselho de Alimentação Escolar estruturado e em funcionamento.

A municipalização da merenda escolar contribuirá, decisivamente, para a melhoria da qualidade da alimentação distribuída nas escolas públicas municipais, promovendo a independência do Município em relação a outras esferas governamentais e a conseqüente melhoria da qualidade de vida de sua população em idade escolar.

Promoverá, ainda, o desenvolvimento da economia local, a utilização de produtos regionais, respeitando os hábitos alimentares da região, o barateamento dos produtos e a conseqüente redução de custos, o aumento da arrecadação de impostos e, sobremaneira, a integração da merenda escolar como condutor do processo educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Para viabilizar a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, estamos submetendo à apreciação por essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei, sem o qual torna-se inexecutível a captação de recursos, para estas finalidades, junto ao governo.

Na certeza do empenho dos senhores no sentido de aprovar a presente proposição, antecipamos agradecimentos.

Tocantins, 26 de outubro de 1994.



CORRADO ROBERTI - Prefeito Municipal

